



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

Institui sobre Política Pública do Município de Vila Velha, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares.

**Art. 1º** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresente síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**§ 2º** Com vistas a garantir atenção integral a Pronto Atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social basta apresentar o laudo médico com as informações comprovando o TEA.

**§ 3º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares:

**I** - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

**II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

**IV** - a promoção de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

**V** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**VI** - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**VII** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

**VIII** - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**IX** - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

**X** - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

**XI** - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes da rede pública da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

**Parágrafo único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Nacional nº 12.764/12, entre outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**§ 1º** Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS levando-se em conta intersecções de sexo e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

**§ 2º** Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 1º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social, tendo como principais objetivos:

I - desenvolver estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**Art. 5º** Durante o mês da Conscientização do Autismo de que trata a Lei Municipal nº 6.559 de 27 de dezembro de 2021, será também promovido:

**I** - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

**II** - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

**III** - incentivo à realização de Caminhadas e Corridas pelo Autismo, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

**IV** - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista

**Art. 6º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo garantir:

**I** - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**II** - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no art. 4º Caput;

**III** - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

**IV** - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

**V** - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro autista e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º A internação da pessoa com TEA deverá ser a última indicação a ser utilizada após esgotadas as intervenções de atendimento e acolhimento na atenção básica e especializada, em conformidade com a Lei 10.216/2001, jamais podendo ser apresentada como primeira alternativa e devendo ser realizada em hospitais gerais, de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e restabelecer seu equilíbrio.

**Art. 7º** É assegurada a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**III** - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

**IV** - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes da rede pública da educação especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE, no horário de contraturno escolar e nunca durante o turno;

**V** - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes da rede pública da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

**VI** - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos - EJA às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

**§ 1º** As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes da rede pública da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**Art. 8º** É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial, por meio de políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

**Parágrafo único.** Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 9º** É proibido cobrar valores diferentes de qualquer tipo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em relação às mensalidades, anuidades e matrículas nas instituições privadas de ensino. Essas instituições devem garantir as adaptações necessárias para a inclusão dos alunos com TEA, de acordo com o que está estabelecido no artigo 7º desta Lei, em conformidade com o artigo 28 da Lei Nacional nº 13.146, de julho de 2015.

**Art. 10.** As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

**Art. 11.** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**Art. 12.** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Deverá ser criado canais facilitados, ou adequar canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promover campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 14.** Com base na Lei Nacional 13.977/2020, deverá ser estabelecido um protocolo para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que será fornecida gratuitamente. O objetivo é garantir e assegurar os direitos das pessoas beneficiadas. A emissão do documento deverá ser feita mediante requerimento, acompanhado de um Relatório Médico e da indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). A carteira deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

*Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2025.*

**DEVA**  
**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir uma **Política Pública no Município de Vila Velha** para garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e seus familiares. A proposta surge da necessidade de assegurar um **atendimento integral, eficiente e respeitoso**, alinhado aos princípios da **inclusão, equidade e respeito à diversidade**, direitos fundamentais assegurados pela **Constituição Federal** e pela **Lei Nacional nº 12.764/2012**.

A criação de uma **Política Municipal voltada à população com TEA** é uma medida essencial para garantir a equidade de acesso aos serviços públicos, como **saúde, educação e assistência social**. O projeto almeja proporcionar um **atendimento especializado**, promover a **conscientização e capacitação de profissionais**, além de assegurar **condições adequadas de inclusão** no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

O TEA é um transtorno neurológico que afeta milhões de pessoas no Brasil e, especificamente, em nosso município. As **famílias de pessoas com TEA enfrentam desafios diários** relacionados ao diagnóstico, acesso a tratamentos adequados e à inserção social e educacional. Portanto, é imprescindível que o município de Vila Velha estabeleça **diretrizes claras** para a inclusão dessas pessoas, com a **garantia de uma rede de apoio** que envolva profissionais capacitados e políticas públicas que assegurem o pleno exercício de seus direitos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



Nesse sentido, é importante destacar a **preocupação expressa na Nota Pública CNPG/GNDH/COPEPUC nº 01/2024**, que reforça a necessidade de **uma abordagem inclusiva na educação e no atendimento de pessoas com deficiência**, com políticas que eliminem barreiras e garantam **um modelo educacional e social voltado à equidade e à inclusão**.

Com a facilitação em apresentar o laudo a fim de comprovar o TEA, bem como a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, proposta por esta Lei, as pessoas com TEA terão **acesso facilitado e prioritário** a serviços públicos e privados, garantindo o **respeito às suas necessidades específicas**. A implementação de uma **Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com TEA** também está alinhada aos avanços das políticas públicas nacionais, como a **Lei 13.977/2020** e a **Lei 12.764/2012**, que estabelecem a **obrigação dos governos em assegurar a inclusão, o respeito e o atendimento prioritário** a essa população.

Além disso, o projeto contempla **campanhas de conscientização, estratégias pedagógicas e psicopedagógicas, ações de capacitação de profissionais** e, acima de tudo, o **fortalecimento da rede de serviços municipais** para garantir um **atendimento integrado e contínuo**. Destaca-se ainda a importância de **evitar a burocratização excessiva no acesso aos serviços** e garantir que a política pública seja estruturada a partir da **perspectiva inclusiva do TEA e participativa**, conforme reforçado na Nota Pública CNPG/GNDH/COPEPUC nº 01/2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*



O compromisso do município com a inclusão é reforçado ao garantir que as pessoas com TEA, **independentemente de sua idade ou condição**, sejam tratadas com **dignidade, respeito** e recebam **o apoio necessário para alcançar seu pleno desenvolvimento**.

Este Projeto de Lei é, portanto, um passo fundamental para garantir que Vila Velha seja um município **que respeite e proteja os direitos das pessoas com TEA e seus familiares**, proporcionando-lhes **qualidade de vida, oportunidades de educação e trabalho**, e o direito de conviver plenamente em nossa sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que promoverá uma **Vila Velha mais justa e igualitária para todos**.

**Deva**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 19/02/2025 12:30

Checksum: **40B843177AC75E7928E9524689B7C15CA4109F2698A3B39EF9FF51E8FCD8D3A8**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.